

CALENDÁRIO FISCAL MAI/24

N. Pinto Fernandes, J. Durão & Associados, Consultores Fiscais, Lda.

IMPOSTO	OBRIGAÇÃO	Até ao dia
IRS/IRC/IVA	Comunicação, <i>via Internet</i> , dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, ou da sua inexistência, pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. <i>(Artigo 3.º do DL n.º 198/2012, de 24.08)</i>	6
IRS	Entrega da Declaração Mensal de Remunerações , <i>via Internet</i> , pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS. <i>(Artigo 119.º, nº 1, alínea c), subalínea i), do CIRS)</i>	10
TSU	Entrega, <i>via Internet</i> , à segurança social da Declaração de Remunerações pelas entidades contribuintes. <i>(Artigo 40.º nºs 1 e 2 do Código Contributivo)</i>	10
IVA	Envio da Declaração Periódica , <i>via Internet</i> , acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal. <i>(Artigo 41.º n.º 1, alínea a), do CIVA)</i>	20
IVA	Envio da Declaração Periódica , <i>via Internet</i> , acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral. <i>(Artigo 41.º n.º 1, alínea b), do CIVA)</i>	20
IRS/IRC	Pagamento, mediante Declaração de Retenções na Fonte de IRS/IRC , enviada <i>via internet</i> , das retenções efetuadas no mês anterior, ou, mediante DUC, no caso de retenções constantes da DMR. <i>(Artigos 98.º do CIRS e 94.º do CIRC)</i>	20
Selo	Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS) , <i>via Internet</i> , pelos sujeitos passivos que pratiquem operações sujeitas a imposto, ainda que dele isentas, e pagamento do imposto. <i>(Artigo 44.º do CIS)</i>	20
TSU	Pagamento das contribuições e quotizações à segurança social pela entidade empregadora. <i>(Artigo 43.º do CRCSPSS)</i>	20

IVA	Entrega da Declaração Recapitulativa , via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços ou pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o montante total das operações, durante o trimestre civil em curso ou em qualquer dos quatro trimestres civis anteriores, seja superior a € 50 000. <i>(Artigo 30.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, do RITI)</i>	20
IVA	Pagamento do IVA apurado na Declaração Periódica entregue do regime mensal. (a) <i>(Artigo 27.º n.º 1, do CIVA). (a)</i>	27
IVA	Pagamento do IVA apurado na Declaração Periódica entregue do regime trimestral. (a) <i>(Artigo 27.º n.º 1, do CIVA). (a)</i>	27
IRS	Entrega da Declaração Modelo 18 , via Internet, pelas entidades emittentes de títulos de compensação extrassalarial. <i>(Artigo 126.º, n.º 2 do CIRS)</i>	Fim do mês
IRS/IRC	Entrega da Declaração de Modelo 30 , via Internet, até ao fim do 2.º mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição de rendimentos a sujeitos passivos não residentes. <i>(Artigos 119.º n.º 7, alínea a), do CIRS e 128.º do CIRC)</i>	Fim do mês
IUC	Liquidação, via Internet, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC) , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. <i>(Artigos 16.º e 17.º do CIUC)</i>	Fim do mês
IMI	Pagamento da totalidade do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) , referente ao ano anterior, se igual ou inferior a € 100,00 ou da 1.ª prestação, se superior. <i>(Artigo 120.º n.º 1 do CIMI)</i>	Fim do mês
IRS	Entrega ou confirmação, caso esteja abrangido pela declaração automática, via Internet, da Declaração de rendimentos modelo 3 de IRS e respetivos anexos. <i>(Artigo 60.º do CIRS)</i>	30.06
IRC	Envio, via Internet, da Declaração de rendimentos modelo 22 , e pagamento até ao último dia do período. <i>(Artigos 104.º e 120.º do CIRC e Despacho do SEAF n.º 176/2024-XXIII, de 14.03)</i>	15.07

- (a) Pode ser feito o pagamento em prestações, nos termos do artigo 16.º-C do Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30.12

Disclaimer – O conteúdo deste documento não responsabiliza a Autora, tem natureza meramente informativa, não é exaustivo, não dispensa a consulta dos textos legais nem dispensa o cumprimento de outras obrigações previstas em disposições legislativas, regulamentares ou administrativas.